

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

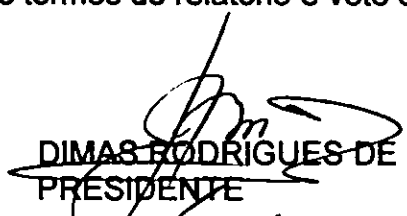
Processo nº. : 10783.001540/94-11
Recurso nº. : 11.019
Matéria: : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : EDIR PIRES DA SILVA
Recorrida : DRF em VITÓRIA - ES
Sessão de : 20 DE AGOSTO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.266

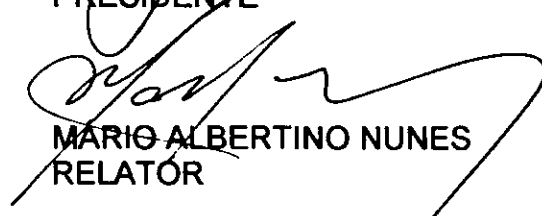
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO -
O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDIR PIRES DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausentes os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e GENÉSIO DESCHAMPS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10783.001540//94-11
Acórdão nº. : 106-09.266
Recurso nº. : 11.019
Recorrente : EDIR PIRES DA SILVA

RELATÓRIO

EDIR PIRES DA SILVA, já qualificado, recorre da decisão da DRF em Vitória - ES, de que foi cientificado em 31.07.96 (fls. 23v.), através de recurso protocolado em 03.09.96 (fls. 28).

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long, sweeping tail.A small, stylized handwritten mark or signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10783.001540//94-11
Acórdão nº. : 106-09.266

V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Consoante disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

2. *In casu*, o contribuinte foi cientificado em 31.07.96 (fls. 23v.), tendo seu recurso sido protocolado em 03.09.96 (fls. 28), ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1997


MÁRIO ALBERTINO NUNES